



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Número 55

## ÍNDICE

### Negócios Estrangeiros e Finanças

#### Portaria n.º 74/2020:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de assistência técnica às estações de recolha de dados biométricos (ERDB) da Vision Box — Soluções de Visão por Computador, S. A. . . . . . 3

#### Portaria n.º 75/2020:

Autoriza o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aluguer operacional de veículos (AOV) . . . . . 5

### Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria n.º 76/2020:

Procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes no anexo à presente portaria. . . . . 6

### Região Autónoma da Madeira

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira. . . . . 9

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 52, de 13 de março de 2020, onde foi inserido o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 10-A/2020:

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19 . . . . . 22-(2)

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020:

Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19 . . . . . 22-(14)



*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 52-A, de 15 de março de 2020, onde foi inserido o seguinte:

## **Economia e Transição Digital**

### **Declaração de Retificação n.º 11-A/2020:**

Retificação à Portaria n.º 71/2020, sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas . . . . .

4-(2)

## **Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

### **Portaria n.º 71-A/2020:**

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial . . . . .

4-(3)





## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Portaria n.º 74/2020

de 18 de março

*Sumário:* Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de assistência técnica às estações de recolha de dados biométricos (ERDB) da Vision Box — Soluções de Visão por Computador, S. A.

O projeto do passaporte eletrónico português (PEP) constitui atualmente uma referência única a nível mundial, com as exigentes características técnicas impostas, principalmente atendendo ao processo de *roll-out* do Visa Information System (VIS) que teve lugar com um projeto deste tipo.

A recolha de dados biométricos do PEP e do cartão de cidadão (CC) resultou da necessidade de Portugal cumprir o disposto no Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de dezembro, relativo aos dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados Membros da União Europeia (UE) e, por outro lado, dos requisitos técnicos exigidos pelos Estados Unidos da América (EUA) para que Portugal se mantivesse abrangido pelo Visa Waiver Program, que isenta de vistos os cidadãos portadores de passaporte comum de um conjunto de países, incluindo Portugal e a maioria dos Estados Membros da UE.

De forma a garantir os mesmos padrões de qualidade e segurança, o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), na prestação destes serviços essenciais (e descentralizados) para as comunidades dos portugueses residentes no estrangeiro, não poderia deixar de aplicar as soluções tecnológicas acolhidas pelas autoridades nacionais competentes, sendo, portanto, desaconselhável a aplicação de sistemas diferentes dos aplicados em território nacional.

Assim sendo, e tendo em conta também a necessidade de implementação do sistema VIS — Visa Information System (vistos biométricos), imposta pela UE e pelos parceiros do Espaço Schengen, em execução da decisão tomada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2008, o MNE equipou os seus serviços internos e periféricos externos com as estações de recolha de dados biométricos (ERDB) da Vision Box — Soluções de Visão por Computador, S. A., que, agora, para funcionar corretamente e para garantir os padrões de qualidade e de segurança exigidos pelas autoridades nacionais e internacionais, necessitam da aquisição dos indispensáveis serviços de assistência técnica, por um período de três anos, de forma a evitar situações de quebra de serviço.

Nestes termos, considerando que o encargo orçamental global decorrente do contrato de prestação de serviços a celebrar, repartidos pelos anos de 2020 a 2022, se estima em € 1 325 492,61 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º É autorizada a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2020 — € 376 593 (acrescido do IVA);
- b) Ano de 2021 — € 438 179,73 (acrescido do IVA);
- c) Ano de 2022 — € 510 719,88 (acrescido do IVA).



2.º As importâncias fixadas para os anos de 2021 e 2022 serão acrescidas dos saldos que se apurarem dos anos anteriores.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira do MNE (GAFMNE).

4.º Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua outorga.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 3 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 29 de novembro de 2019.

113097696



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Portaria n.º 75/2020

de 18 de março

*Sumário:* Autoriza o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aluguer operacional de veículos (AOV).

Considerando a necessidade de renovação do parque automóvel do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., que no âmbito da sua atividade necessita de efetuar diversas deslocações oficiais em Portugal, torna-se necessário proceder à aquisição de dois veículos ligeiros de passageiros.

Considerando que são atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), gerir o parque de veículos do Estado (PVE), assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato de aluguer operacional de veículos (AOV), pelo montante máximo de 50 880 € (acresce o IVA à taxa legal em vigor), a vigorar por um período de 48 meses distribuídos em quatro anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa impõe, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a emissão de uma portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aluguer operacional de veículos (AOV), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, até ao montante global estimado de 50 880 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

2020 — 12 720 €, ao qual acresce o IVA;  
2021 — 12 720 €, ao qual acresce o IVA;  
2022 — 12 720 €, ao qual acresce o IVA;  
2023 — 12 720 €, ao qual acresce o IVA.

2.º Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada e a inscrever no orçamento do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

3.º As importâncias fixadas no n.º 1.º da presente portaria, para cada um dos anos, serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 21 de fevereiro de 2020.

113097306



## EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 76/2020

de 18 de março

*Sumário:* Procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes no anexo à presente portaria.

O Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, tem, entre outros, o objetivo de criar o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) instrumento que regula a oferta formativa de dupla certificação, escolar e profissional.

O CNQ é um instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior do SNQ, sendo fundamental para promover a competitividade e a modernização do tecido produtivo, bem como o desenvolvimento de competências do indivíduo e a construção de percursos de aprendizagem que assegurem progressão nos seus níveis de qualificação escolar e profissional.

Assim, todas as modalidades de dupla certificação, incluindo as destinadas à formação inicial de jovens, nomeadamente os cursos profissionais, devem ser desenvolvidas com base nos referenciais de qualificação do CNQ.

Os cursos profissionais de nível secundário, sendo uma das modalidades de formação de dupla certificação do SNQ, têm vindo a ser progressivamente desenvolvidos com base nos referenciais do CNQ, em observância ao disposto nas Portarias n.ºs 74-A/2013, de 15 de fevereiro, e 235-A/2018, de 23 de agosto, designadamente aqueles que foram criados ao abrigo da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 66/2006, de 3 de outubro.

Neste sentido, importa proceder à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais desenhados à luz dos pressupostos metodológicos do CNQ, por forma a tornar evidente a não aplicação destas portarias e dos respetivos planos de estudo aos cursos profissionais que já completaram o seu processo de referenciação ao CNQ.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação e pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria procede à revogação das portarias de criação dos cursos profissionais constantes no anexo à presente portaria.

### Artigo 2.º

#### Norma transitória

Os cursos e os respetivos planos de estudos, criados pelas portarias a que se refere o artigo anterior, mantêm a sua vigência até à respetiva conclusão por parte dos alunos que, à data da entrada em vigor da presente portaria, neles se encontrem matriculados.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 3 de março de 2020.



## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Designação do curso	Portaria de criação do curso
Artes do Espetáculo — Interpretação	Portaria n.º 232/2007, de 5 de março.
Assistente de Arqueólogo	Portaria n.º 1313/2006, de 23 de novembro.
Intérprete de Dança Contemporânea	Portaria n.º 230/2007, de 5 de março.
Técnico Auxiliar de Saúde	Portaria n.º 1041/2010, de 7 de outubro.
Técnico de Análise Laboratorial	Portaria n.º 890/2004, de 21 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 74/2004, de 28 de agosto.
Técnico de Animação 2D e 3D	Portaria n.º 1 309/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	Portaria n.º 176/2011, de 28 de abril.
Técnico de Apoio Psicossocial	Portaria n.º 1285/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Artes Gráficas	Portaria n.º 1282/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Audiovisuais	Portaria n.º 1299/2006, de 22 de novembro.
Técnico de Banca e Seguros	Portaria n.º 888/2004, de 21 de julho.
Técnico de Comunicação — Marketing, Relações Públicas e Publicidade.	Portaria n.º 1286/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	Portaria n.º 912/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Contabilidade	Portaria n.º 914/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Desenho de Mobiliário	Portaria n.º 1306/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Desenho Digital 3D	Portaria n.º 1281/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Design Gráfico	Portaria n.º 1289/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	Portaria n.º 892/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	Portaria n.º 903/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	Portaria n.º 889/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	Portaria n.º 896/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	Portaria n.º 979/2005, de 4 de outubro.
Técnico de Eletrotecnia	Portaria n.º 917/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Energias Renováveis. Variantes: Sistemas Solares, com as saídas profissionais de técnico instalador de sistemas solares térmicos e técnico instalador de sistemas solares fotovoltaicos; Sistemas Eólicos, com a saída profissional de técnico instalador de sistemas eólicos; Sistemas de Bioenergia, com a saída profissional de técnico instalador de sistemas de bioenergia.	Portaria n.º 944/2005, de 28 de setembro.
Técnico de Fotografia	Portaria n.º 1320/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Gestão Cinegética	Portaria n.º 883/2004, de 21 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 81/2004, de 1 de setembro.
Técnico de Gestão do Ambiente	Portaria n.º 906/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Gestão Equina	Portaria n.º 900/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	Portaria n.º 1080/2006, de 6 de outubro.
Técnico de Instalações Elétricas	Portaria n.º 891/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	Portaria n.º 890/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Joalheria/Cravador	Portaria n.º 884/2004, de 21 de julho.
Técnico de Marketing	Portaria n.º 220/2009, de 25 de fevereiro.
Técnico de Mecatrónica	Portaria n.º 901/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Multimédia	Portaria n.º 910/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Museografia e Gestão do Património	Portaria n.º 1315/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Ótica Ocular	Portaria n.º 1270/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Produção Agrária. Variantes: Produção Animal; Produção Vegetal; Transformação.	Portaria n.º 858/2009, de 11 de agosto.
Técnico de Produção e Tecnologias da Música	Portaria n.º 892/2004, de 21 de julho.
Técnico de Proteção Civil	Portaria n.º 316/2007, de 21 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2007, de 16 de maio.
Técnico de Química Industrial	Portaria n.º 233/2007, de 5 de março.
Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	Portaria n.º 1204/2008, de 17 de outubro.
	Portaria n.º 886/2004, de 21 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 78/2004, de 31 de agosto.
	Portaria n.º 907/2005, de 26 de setembro.



Designação do curso	Portaria de criação do curso
Técnico de Relojoaria . . . . .	Portaria n.º 221/2009, de 25 de fevereiro.
Técnico de Restauração. Variantes: Técnico de Cozinha-Paste- laria; Técnico de Restaurante-Bar.	Portaria n.º 1319/2006, de 23 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2007, de 18 de janeiro.
Técnico de Secretariado . . . . .	Portaria n.º 915/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Serviços Jurídicos . . . . .	Portaria n.º 1310/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Som . . . . .	Portaria n.º 1277/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Termalismo . . . . .	Portaria n.º 920/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Transportes . . . . .	Portaria n.º 1307/2006, de 23 de novembro.
Técnico de Turismo Ambiental e Rural . . . . .	Portaria n.º 1287/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Vendas . . . . .	Portaria n.º 904/2005, de 26 de setembro. Portaria n.º 995/2007, de 28 de agosto.
Técnico de Vídeo . . . . .	Portaria n.º 1271/2006, de 21 de novembro.
Técnico de Vidro Artístico . . . . .	Portaria n.º 895/2005, de 26 de setembro.
Técnico de Viticultura e Enologia . . . . .	Portaria n.º 905/2005, de 26 de setembro.

113123906



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Presidência do Governo

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/M

*Sumário:* Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira.

#### **Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, prevê, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, a Direção Regional dos Assuntos Sociais, serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Tal como decorre do artigo 12.º do mencionado Decreto Regulamentar Regional, a Direção Regional dos Assuntos Sociais terá por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de relações com as instituições da economia social, de inclusão e apoio social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e voluntariado.

Nesta senda, urge, assim, aprovar a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) e d) do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### **Natureza, missão, atribuições e órgãos**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

É aprovada, pelo presente diploma, a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS.

##### Artigo 2.º

##### **Natureza**

A DRAS é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na estrutura da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro.

##### Artigo 3.º

##### **Missão**

A DRAS tem por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de relações com as instituições da economia social, de inclusão e apoio social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e voluntariado.

**Artigo 4.º****Atribuições**

Para a prossecução da sua missão, a DRAS tem como atribuições:

- a) Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional na definição, implementação e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da SRIC, em matéria de cidadania e responsabilidade social, inclusão e apoio social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e do voluntariado;
- b) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, bem como a igualdade de oportunidades;
- c) Estudar e propor medidas orientadas para a promoção da economia social, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições;
- d) Promover, coordenar e dinamizar as ações tendentes à concretização das políticas de defesa dos consumidores, nas suas várias vertentes, no âmbito regional, nacional e europeu;
- e) Apoiar o desenvolvimento das ações indispensáveis à promoção e qualificação do voluntariado;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais ou regulamentares, no âmbito das suas atribuições ou emitir parecer sobre os mesmos;
- g) Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;
- h) Elaborar, difundir e apoiar a criação de estudos e documentos de planeamento e de informação no âmbito das suas atribuições;
- i) Promover formas de cooperação, no âmbito das suas atribuições, em matérias de interesse comum, com entidades públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e internacional;
- j) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

**Artigo 5.º****Diretor regional**

1 — A DRAS é dirigida pelo Diretor Regional dos Assuntos Sociais, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor regional designadamente:

- a) Representar a DRAS;
- b) Coadjuvar o Secretário Regional na execução da política e na prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, inclusão e apoio social, igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações, defesa do consumidor e do voluntariado;
- c) Desenvolver as iniciativas tendentes à prossecução das atribuições e objetivos da DRAS;
- d) Exercer, por inerência ou em representação da DRAS, funções em conselhos consultivos, comissões ou outros órgãos colegiais no âmbito das suas atribuições;
- e) Coordenar e dirigir os serviços da DRAS, bem como aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Exercer as competências que lhe são conferidas pelo Estatuto do Pessoal Dirigente e as conferidas por lei ou que nele forem delegadas;
- g) Executar o mais que lhe for expressamente cometido por diploma regional ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

3 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau e 2.º grau.

4 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau.



## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### Artigo 6.º

##### Organização interna

1 — A organização interna da DRAS obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

2 — A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

#### Artigo 7.º

##### Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º

##### Norma transitória

Até à entrada em vigor do diploma que aprova a estrutura nuclear da DRAS, as unidades orgânicas previstas nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 79/2016, de 26 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, mantêm a mesma natureza jurídica.

#### Artigo 9.º

##### Manutenção da comissão de serviço

A comissão de serviço do atual titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Serviço de Defesa do Consumidor mantém-se, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 3 de março de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



ANEXO

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau .....	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau .....	3

113096707



*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750